

- I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do IVG;
- II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, a cada ano, sobre as prestações de contas da diretoria.

Parágrafo Único: Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitórias

Art. 34º. A reforma deste Estatuto só poderá ser realizada pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores e colaboradores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 35º. A eleição e posse da 1ª Diretoria, com mandato de três anos, será realizada durante a Assembleia Geral de constituição do IVG.

§ 1º Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que esteja inserido em mais de uma categoria associativa.

§ 2º É de responsabilidade da 1ª Diretoria eleita e empossada o devido registro e publicação deste estatuto, para que tenha imediata aplicação.

Art. 36º. As eleições subsequentes ocorrerão nas Assembleias Gerais ordinárias do IVG, sendo as respectivas posses tomadas perante o Conselho Consultivo, no decorrer do mês de dezembro.

Art. 37º. O exercício social do IVG coincide com o ano civil, sendo que, após o término do exercício social serão levantados o balanço anual e demais demonstrações



financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o relatório da diretoria, submetidos às instâncias administrativas do IVG conforme previsto no presente estatuto.

Art. 38º. Os associados do IVG não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, pela diretoria, em seu nome.

Art. 39º. O IVG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.

Art. 40º. O acesso dos usuários(as) às ações desenvolvidas (serviços, programas, projetos e benefícios) pelo IVG será sempre gratuito para os(as) mesmos(as), sendo vedada cobrança de qualquer espécie.

Art. 41º. Na execução de suas atividades, o IVG observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral do IVG, conforme consta na respectiva ata, e entrará em vigor a partir do seu registro no cartório de pessoas jurídicas, ficando revogadas todas as alterações anteriores.

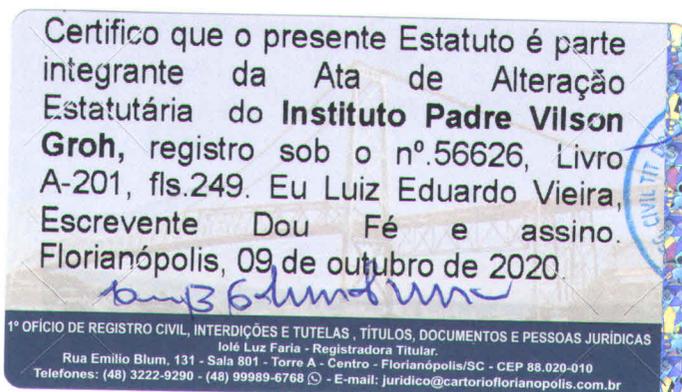
Florianópolis, 26 de Agosto de 2020.


Vilson Groh

Presidente


Mario Augusto Capella Tavares

Advogado OAB – 17.997



Ofício nº 05/2022



Instituto
Pe. Vilson Groh

Florianópolis, 10 de Março de 2022.

Ao Senhor

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Administração do Estado de Santa Catarina

Assunto: Informações complementares - **Pleito de Termo de Concessão de Uso de área na Rua General Vieira da Rosa.**

Senhor Secretário de Administração,

Em atenção ao ofício nº 38/2022/SEA/GEIMO/SEDES, informamos que a área solicitada para uso, integrante do imóvel matriculado sob o nº 20.136 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da capital, tem 3.833,15 m², que na sua totalidade será necessária para a construção dos 4 módulos para funcionamento do Programa Pode CRER (Croqui anexo).

Nosso pleito para implantação e implementação deste Centro de Inovação Social, garantindo anualmente a participação efetiva de 300 crianças adolescentes e jovens e todas as atividades e eventos de formação complementar para a comunidade do Maciço do Morro da Cruz é para 30 anos, caso seja viável.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Padre Vilson Groh

Presidente do IVG



— Instituto —
Pe. Vilson Groh

Florianópolis, 16 de Março de 2022.

Ofício nº 07/2022

Ilma. Sra.

GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN

Gerente de Bens Imóveis - SEA

Senhora Gerente,

Em resposta ao seu Ofício nº 42/2022/SEA/GEIMO/SEDES, de 14/03/2021, informamos que nos termos do disposto na legislação federal que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes (concessão do CEBAS), quando a REVALIDAÇÃO for requerida dentro do prazo legalmente fixado (até 01 ano antes do seu vencimento), o mesmo permanece válido até a respectiva decisão administrativa definitiva que renová-lo ou denegar a sua renovação.

Neste sentido, trazemos a colação o respectivo dispositivo legal supracitado, o qual encontra-se contido na recente Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e que assim dispõe:

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

“Art. 37. Na hipótese de renovação de certificação, o efeito da decisão de deferimento será contado do término da validade da certificação anterior, com validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, na forma de regulamento.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.” Destacamos

Conforme resta comprovado pela documentação em anexo, o IVG procedeu o pedido de RENOVAÇÃO do seu CEBAS tempestivamente, e o mesmo encontra-se regularmente tramitando e “em análise” por parte da autoridade competente. Assim sendo, e não tendo sido produzida nenhuma decisão administrativa que modifique tal situação até a presente data, nos termos do



— Instituto —
Pe. Vilson Groh

disposto na legislação aplicável, o seu CEBAS apresenta-se VÁLIDO para todos os efeitos legais.

A título de mero esclarecimento, vale destacar que esta mesma circunstância, manutenção da validade até nova decisão administrativa, também se encontrava devidamente contemplada na anterior Lei Federal nº 12.101/2009 (Art. 24, § 2º,) que regulava a concessão do CEBAS e foi revogada pela recente Lei Complementar nº 187/2021 acima citada.

Reiteramos que é de praxe que a análise dos documentos, tanto para a concessão inicial quanto para a renovação, demande elevado tempo para sua conclusão, podendo muitas vezes ultrapassar anos. Certamente, para que não houvesse prejuízo para as entidades beneficiadas, uma vez que estas não respondem por esta situação (longo tempo de análise), o legislador acertadamente previu a extensão automática da validade para os casos de tempestivo pedido de renovação, até que sobrevenha nova decisão administrativa definitiva.

Feitas estas considerações, solicitamos que o processo em análise nesta Gerência sobre a concessão de uso de área de imóvel público possa ter a sua regular tramitação retomada, colocando-nos a sua disposição para eventuais outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Padre Vilson Groh

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA LEI 16.292 de 2013

À Secretaria de Estado da Administração

O **Instituto Padre Wilson Groh**, CNPJ 13.188.828/0001-67, sediado na Servidão Francisco Monn, nº 48, centro, Florianópolis, através do seu Presidente, declara para os devidos fins, que atende o artigo 7º da Lei 16.292 de 2013, não tendo em seu quadro de Diretores agentes públicos da esfera governamental ou do judiciário, dirigentes de entidades da Administração Pública, servidores Públicos, assim como, cônjuges atuando nos setores respectivos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Florianópolis, 10 de junho de 2022.



Vilson Groh

Presidente do IVG



— Instituto —
Pe. Vilson Groh

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

Ofício nº 18/2022

Ilma. Sra.

GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN

Gerente de Bens Imóveis - SEA

Senhora Gerente,

Em resposta ao seu Ofício nº 102/2022/SEA/GEIMO/SEDES, de 03/06/2021, estamos encaminhando em anexo, os documentos solicitados.

Referente a Certidão relativa à regularidade de prestação de contas de recursos estaduais anteriores, estamos encaminhando a comprovação que não estamos cadastrados no SIGEF, não tendo o Instituto IVG recebido recursos do Governo Estadual de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Padre Vilson Groh

Aviso ao realizar a consulta!

CNPJ 13188828000167 não está cadastrado no SIGEF.

Tentar novamente

Para mais informações favor entrar em contato com o administrador do sistema: sctransferencias@cge.sc.gov.br

Código da Transação:

Declaro, para fins de instrução processual e em atendimento as normas aplicáveis, que emití este documento em: 14/06/2022 às 13:50:08



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 154/2022/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 23 de junho de 2022

Referência: Processo SEA 7291/2022, que trata de solicitação de concessão de uso de parte de imóvel ao Instituto Pe. Vilson Groh - IVG.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho de fls. 139-143, informa-se que, conforme sugestão da Consultoria Jurídica da SEA – Cojur, o processo SEA 3110/2022, relativo à solicitação de concessão de uso do imóvel SIGEP nº 946 pelo Instituto Vilson Groh – IVG e pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, foi desmembrado, sendo que a solicitação do IVG passará a ser tratada no processo SEA 7291/2022 (em tela) e a demanda da ABEC permanecerá no processo SEA 3110/2022.

As demais demandas enviadas no referido Despacho foram atendidas, sendo juntados os documentos solicitados. Em relação ao item “e”, verifica-se que, conforme o Parecer Técnico de avaliação do imóvel (fls. 31-43) realizado no mês de agosto de 2021, a área do imóvel permanece como consta na matrícula nº 20.136, tendo 7.305,08 m² (sete mil, trezentos e cinco metros e oito decímetros quadrados).

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F94L8TA4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 23/06/2022 às 15:01:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 23/06/2022 às 15:43:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 23/06/2022 às 16:45:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyX0Y5NEw4VEE0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **F94L8TA4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo n.º SEA 7291/2022

Interessados(as): Instituto Padre Vilson Groh (IVG)

DESPACHO

Os autos tratam de projeto de lei que visa conceder o uso gratuito de imóvel do Estado de Santa Catarina localizado no Município de Florianópolis, ao **Instituto Padre Vilson Groh (IVG)** (fls. 146/147).

Esta Consultoria já se manifestou nos autos, no Despacho de fls. 139/143, por meio do qual solicitou juntada de documentação complementar.

Todavia, observou-se que a finalidade da concessão é a **edificação** de um centro de inovação social destinado a atender a população do Maciço do Morro da Cruz por meio da formação complementa de crianças, adolescentes e jovens das comunidades empobrecidas e da sua inserção nas universidades e no mercado de trabalho.

Deste modo, compreende-se ser necessária juntada de declaração do solicitante de que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o plano de trabalho, nos termos inciso II, art. 4º da Lei nº 16.292/2013, o que não se verificou nos autos.

Ademais, observa-se que foram juntadas aos autos certidões do TCE de fls. 134/135, referentes à solicitante (CNPJ 13.188.828/0001-67) e ao Padre Vilson Groh (CPF 607.431.409-82). Todavia, de acordo com art. 4º, VII, “c” da Lei Estadual nº 16.292/2013, deve ser comprovada a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado da entidade solicitante, de seu representante legal e **demais dirigentes**.

Assim, solicita-se a comprovação de regularidade perante o TCE de todos os dirigentes da entidade solicitante, conforme Ata de posse da diretoria de fls. 125/126 dos autos.

À GEIMO.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9ZOU4O21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 05/07/2022 às 17:13:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyXzlaT1U0Tzlx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **9ZOU4O21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

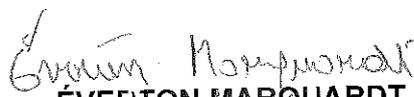
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Instituto Pe. Vilson Groh - (IVG)** com sede à Rua Francisco Mon, 48, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 13.188.828/001-67, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde junho de 2011, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também que no ano de 2021, o Programa de Assessoramento e o Programa Pode Crer - Formação Tecnológica para Criança e adolescentes, foi desenvolvido e executado pela referida instituição.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Florianópolis – SC, 27 de julho de 2022.



ÉVERTON MARQUARDT
Administrador
Secretário Executivo do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Florianópolis

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Instituto Padre Vilson Groh inscrito no CNPJ: 13188828/0001-67, com sede Administrativa na Servidão Francisco Monn,, nº 48, Bairro Centro - Florianópolis – SC, é inscrito no CMAS de Florianópolis sob o Nº 013/2013, desde 05/09/2013 com atuação em ações de Assessoramento e de Defesa de Direitos conforme previsto na Resolução CNAS N. 27/2011. De acordo com o Plano de Ação 2021 e Relatório de Atividades 2020 encaminhadas a este Conselho na data de 25 de Novembro de 2021 foi possível identificar que a Entidade permanece executando as ações acima mencionadas. É importante informar que devido a medidas de isolamento social em decorrência da COVID-19, foi prorrogado o prazo de entrega do Plano de Ação 2022 e Relatório de Atividades 2021 para a data de 31/12/2022, por meio da resolução CMAS nº 08 de 31/03/2022.

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Taiza Estela Lisboa Carpes

TAIZA ESTELA LISBOA CARPES

Presidente do CMAS



PARECER Nº 661/2022/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 7291/2022

Interessado(a): *Diretoria de Gestão Patrimonial*

EMENTA: Direito Administrativo. Bens Públicos. Concessão de uso gratuito. Art. 12º, § 1º, da Constituição Estadual. Art. 7º da Lei nº 5.704, de 1980. Constitucionalidade e Legalidade. Possibilidade com recomendações.

I – Relatório

A Gerência de Bens Imóveis – GEIMO encaminhou à manifestação dessa Consultoria Jurídica, anteprojeto de lei de fls. 146/147, para emissão de parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do texto normativo.

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder, gratuitamente, ao **Instituto Padre Wilson Groh (IVG)**, localizado no Município de Florianópolis, o uso de uma área de 3.800 m² (três mil e oitocentos metros quadrados) parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 20.136 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Conforme art. 2º da minuta, a concessão de uso tem por finalidade a **edificação** de um centro de inovação social destinado a atender a população do Maciço do Morro da Cruz por meio da formação complementar de crianças, adolescentes e jovens das comunidades empobrecidas e da sua inserção nas universidades e no mercado de trabalho.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, gratuitamente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de uma área de 3.800 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), proporcionando a **edificação** de um centro de inovação social destinado a atender a população do Maciço do Morro da Cruz por meio da formação complementar de crianças, adolescentes e jovens das comunidades empobrecidas e da sua inserção nas universidades e no mercado de trabalho.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nessa senda, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a *competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe*



do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a concessão de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material do projeto de lei constata-se que a concessão de uso é o instrumento adequado para que uma pessoa jurídica de direito privado, como o Instituto Vilson Groh – IVG, com fins sociais, possa utilizar um imóvel público de forma gratuita.

Sobre o instituto da concessão de uso, assim leciona a doutrina:

[...] contrato administrativo pelo qual a Administração Pública **faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme sua destinação.**” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.p 870) (Grifou-se).

Para Diogenes Gasparine a concessão de uso:

“É o contrato administrativo pelo qual o Estado (União, Estado-Membro, Distrito Federal ou Município) outorga a terceiro a utilização privativa de um bem de seu domínio, para que o explore segundo os termos e condições estabelecidos. É realizada intuitu personae, podendo ser gratuita ou onerosa, por prazo certo ou indeterminado.” (in Direito Administrativo. 11ª ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2006. p. 852).

Logo, de acordo com os conceitos destacados afigura-se que o instrumento da concessão de uso amolda-se ao caso, visto que Instituto Vilson Groh – associação com personalidade jurídica de direito privado, irá utilizar o imóvel privativamente e por um longo período de 30 (trinta) anos.

No tocante à forma gratuita escolhida para outorga do uso, é plenamente possível segundo entendimento de Odete Medauar:

Pagamento de preço – o uso privativo de bem público admite a cobrança de preço por parte da Administração a que se vincula o bem, **havendo também usos gratuitos.** (in Direito Administrativo. p. 268). (Grifou-se)

Por sua vez, em âmbito estadual, o artigo 7º, da Lei nº 5.704, de 1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, estabelece as normas



atinentes à concessão de uso. Veja-se:

Art. 7º A concessão de uso de bens imóveis do Estado, remunerada ou gratuita, depende de justificativa, decreto autorizativo e concorrência pública.

Parágrafo único. O Governador poderá dispensar a concorrência na concessão para:

I – entidade educacional, cultural ou de fins sociais declarada de utilidade pública; (Grifou-se)

Importante frisar que a Procuradoria-Geral do Estado (Parecer n.º 269/2005), Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, entende que a Lei nº 5.704, de 1980, foi recepcionada pelo novo ordenamento constitucional, conforme se constata:

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (Grifou-se)

Assim, o processo licitatório poderá ser dispensado quando o uso do bem for concedido à entidade educacional, cultural ou de fins sociais declarada de utilidade pública.

Encontra-se nos autos o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls.59), no qual consta que a entidade desenvolve atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e Assistência social.

Contudo, destaca-se que a Certificação de entidade beneficente que se encontra nos autos está desatualizada (embora conste a requisição de renovação datada de 08/12/2020. Apesar disso, não foi juntada nos autos a comprovação atualizada – fl. 93/94).

Ainda, foi anexada aos autos certidão (fls. 60), que declara a utilidade pública do Instituto Padre Vilson Groh (IVG). Portanto, conforme mencionados documentos é dispensável a licitação para concessão e uso em tela.

De se destacar, também, que a Lei nº 16.292, de 2013, criou o Programa de



Apoio Social (PAS), com a finalidade de prestar apoio às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação. Dentre os benefícios concedidos pelo programa encontra-se a concessão de uso de bens imóveis do Estado:

Art. 1º Art. 1º Fica denominado Programa de Apoio Social (PAS) o conjunto de atos praticados pelo Poder Executivo com a finalidade de prestar apoio às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas **áreas de assistência social, saúde ou educação**.

§ 1º O PAS compreenderá os seguintes benefícios:

I – transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio para investimento;

II – doação de bens móveis inservíveis;

III – concessão de uso de bens móveis; e

IV – concessão de uso não remunerado de bens imóveis
(Grifou-se)

Por sua vez, o art. 4º da citada lei elencou os requisitos necessários à concessão de seus benefícios, a saber:

Art. 4º Para obter quaisquer dos benefícios do PAS, a entidade beneficiária deverá:

I – propor plano de trabalho;

II – demonstrar que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o plano de trabalho;

III – ter finalidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme estatuto social, devendo a mesma estar relacionada ao objeto do instrumento a ser pactuado;

IV – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo período mínimo de 1 (um) ano;

V – demonstrar seu funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano;

VI – apresentar certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

VII – comprovar sua regularidade:

a) previdenciária;

b) trabalhista, no caso de o plano de trabalho envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos; e

c) perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), inclusive de seu representante legal e dos demais dirigentes.

De acordo com art. 1º, referida lei aplica-se somente a entidades que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de **assistência social, saúde ou educação**. Logo, entende-se que o rol de documentos do art. 4º é exigível a solicitante por exercer atividade na área de assistência social.

Nesse passo, é de competência do setor técnico a conferência de toda a documentação exigida Lei nº 16.292, de 2013, que criou o Programa de Apoio Social (PAS).



Depreende-se, portanto, que o instrumento da concessão de uso é apropriado para que o Estado conceda gratuitamente o uso de um imóvel de sua propriedade a uma entidade privada, como a AMA Litoral – Associação de Pais e Amigos do Autista.

Por sua vez, a minuta de Projeto de Lei foi juntada aos autos (fls. 146/147), e, a Exposição de Motivos nº 90/2022 (fls. 145)

Cabe também a análise da técnica legislativa, que tem o dever de aplicar ao texto normativo conceitos jurídicos claros e de fácil interpretação a todos. A Lei Complementar nº 589, de 18 de Janeiro de 2013, dispõe acerca da matéria, no âmbito estadual.

Nos termos do art. 5º da referida lei, clareza, precisão e lógica devem ser observadas na confecção dos textos normativos. Sob esses prismas, verificou-se que o anteprojeto de lei e a Exposição de Motivos apresentam boa técnica legislativa.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).



Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’ e ‘gratuita’

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade. Nesse caso, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Parece estar clara, portanto, a possibilidade dos entes da Administração Pública realizarem doação em ano eleitoral, ainda que o beneficiário seja pessoa jurídica de direito privado, desde que o negócio estipule um encargo adjacente (doação onerosa) e não tenha caráter assistencialista” (Parecer 137/2021)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Destacam-se, ainda, as orientações do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022 - da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina , relativas as doações onerosas, com encargo, *in verbis*:



A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição.

O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. **No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo não é obstada pela norma eleitoral. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (grifou-se)**

A título de encargo, explana o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

Na hipótese, o inc. VI, o art. 173, da Constituição do Estado de Santa Catarina, dispõe que a política cultural do Estado será baseada na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas (...); (Redação dada pela EC/71, de 2015).

Nesse sentido consta dentre as finalidades da entidade conforme depreende-se do Estatuto, no inciso V, art. 3º (fls. 72/86) de prestar serviços e executar programas e projetos voltados a estimular o desenvolvimento comunitário nos três eixos da sustentabilidade: ambiental, social e econômico. Ainda, o Cadastro Nacional de Pessoa



Jurídica (fl. 59) descreve que a entidade desenvolve atividades de organização associativa ligada à cultura e à arte e serviços de assistência social. Encontram-se nos autos, ainda a Certidão de comprovação da Declaração de Utilidade Pública (fls. 60).

Por sua vez, o art. 3º da minuta elenca uma série de vedações à concessionária, proibindo-a de transferir os direitos adquiridos com a concessão a terceiros e desviar da finalidade da concessão ou executar atividades contrárias ao interesse público no imóvel, sob pena de rescisão da concessão de uso.

Assim, **se a concessão for formalizada nesses termos, expressamente prevendo a obrigatória utilização do bem na consecução das atividades finalísticas da beneficiária, não se verificará caráter assistencialista, nem distribuição gratuita de bens, haja vista o encargo imposto à concessão de uso**². Pelo contrário, ao executar política pública de fomento à cultura, agirá o Estado em conformidade com o interesse público primário.

Assim, tratando-se de concessão onerosa/com encargo, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, havendo assim, desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o desequilibrar o pleito eleitoral, através de concessões administrativas gratuitas.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1593/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 091/096) e **compreende-se**³ que o anteprojeto de lei de fls. 146/147, que autoriza a concessão de uso de imóvel à **Instituto Padre Vilson Groh (IVG)**, apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação, **desde que constem:**

a) declaração **do solicitante** de que dispõe de condições técnicas e

² Parecer 137/2021/PGE.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

operacionais para executar o plano de trabalho, nos termos inciso II, art. 4º da Lei nº 16.292/2013, o que não se verificou nos autos.

b) regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado da entidade solicitante, além de seu representante legal de **todos os dirigentes**, conforme Ata de posse da diretoria de fls. 125/126 dos autos.

c) **certificação atualizada** que ateste o caráter beneficente na área de assistência social.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, tratando-se de concessão onerosa/com encargo, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, *data da assinatura*.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C2J53R4F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 22/08/2022 às 18:29:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyX0MySjUzUjRG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **C2J53R4F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600

Processo n.º SEA 7291/2022
Interessado(a): Instituto Padre Vilson Groh (IVG)

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 661/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, *data da assinatura*.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZN2FX994**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 23/08/2022 às 14:02:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyX1pOMkZYOTk0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **ZN2FX994** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 189/2022/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, 05 de dezembro de 2022.

Referência: Processo SEA 7291/2022, que trata de solicitação de concessão de uso de área de imóvel no Município de Florianópolis - SC.

Senhor Diretor,

Nos termos da Informação de fl. 144, o presente processo trata do pedido de concessão de uso em favor do Instituto Padre Vilson Groh. Ademais, os autos retornaram da Casa Civil para providências, conforme Informação de fls. 191/194.

Sobre o item 1, verifica-se que embora a Lei Estadual n. 16.241, de 19 de dezembro de 2013 tenha autorizado a doação da área parcial do imóvel, não se constata na matrícula de fls. 29/40 o registro da indigitada doação. Logo, entende-se necessário oficial ao Município donatário para que informe se a doação foi efetivada. Caso positivo, deverá providenciar o respectivo registro, na forma do art. 2º, Parágrafo Único; caso negativo, poderá requerer a alteração legislativa para dilação do prazo previsto no art. 3º, II da referida lei, sob pena de reversão.

Ainda, levando em conta que a área integral do imóvel está atualmente concedida à ABEC (fls. 44/46), a Casa Civil sugeriu a inclusão de dispositivo para adequar a Lei Estadual 16.262, de 20 de dezembro de 2013, observando-se que nos autos do processo vinculado (SEA 3110/2022), aquele pleito restou inviabilizado pela ausência de título de utilidade pública da ABEC.

Nesse viés, diante da proposição de alteração da concessão de uso vigente, entende-se necessário comunicar a ABEC acerca da proposta de subtração da área doada ao Município e da área objeto do pedido de concessão pelo Instituto Padre Vilson Groh.

Quanto ao item 2, a atualização do SIGEP deverá ocorrer após a manifestação das partes sobre as ocupações existentes.

No que concerne ao item 3, cabe informar ao Instituto Padre Vilson Groh que a proposta, na forma como foi apresentada, autoriza apenas este a construir e utilizar um Centro de Inovação Social. Portanto, a despeito das parcerias citadas no Ofício 07/2022 da Marista Escola Social Lucia Mayvorne e levando em consideração que a legislação estadual não permite a “subconcessão” ou o desvio de finalidade, recomenda-se seja solicitado esclarecimentos à proponente concessionária quanto à finalidade da concessão e as reais ocupações existentes. Ainda, para que especifique qual a área objeto do pedido, tendo em vista que o Ofício de fl. 10 solicita 3.800,00 m² e o Ofício de fl. 87 solicita 3.833,15m². A informação é relevante pois haverá necessidade de adequar a área do pedido à ocupação e à doação, ambas já autorizadas por lei.

Sobre o item 4, depreende-se que o Parecer Jurídico de fls. 179/189, condicionou o cumprimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade à apresentação de documentos, descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”. A Casa Civil, por sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

vez, solicitou avaliação técnica dos requisitos do art. 4º da Lei Federal n. 16.292, de 20 de dezembro de 2013, inclusive quanto à justificativa de fls. 110/111, ressaltando que os documentos e certidões devem estar dentro do prazo de validade.

Destarte, infere-se dos autos:

1 - manifestação com a justificativa do Instituto Padre Wilson Groh no qual consta a finalidade e o prazo pretendido (fls. 08/10 e 87);

2 – croqui delimitando a área objeto do pedido (62/63 – **faltam medidas**);

3 - Declaração que faz referência à Lei que comprova a declaração de utilidade pública (fl. 60);

4 – Ata da Assembleia Geral da Entidade (fls. 112/126 – **mandato encerrou em 30/11/2022**);

5 – Cópia do RG e CPF do Presidente (fl. 109 – **confirmar recondução**);

6 – Certidão de Antecedentes Criminais do Presidente (fls. 51 - federal **vencida – Não foi apresentada Certidão da Justiça Estadual**);

7 – CNDs, Federal, Estadual, Municipal e FGTS (fls. 129, 130, 131, 132 **vencidas**);

8 – Estatuto da Entidade Atualizado (fls. 72/86 – registro de 2020);

9 – Documentos Exigidos no art. 4º da Lei 16.292/2013:

9.1 – Plano de Trabalho (fls. 88/108 – 155/174);

9.2 – declaração de que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o plano de trabalho (fls. 153/154 – **necessário apresentar em relação ao plano de trabalho de 2022**);

9.3 – ter finalidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme estatuto social, devendo a mesma estar relacionada ao objeto do instrumento a ser pactuado (fl. 72);

9.4 - possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo período mínimo de 1 (um) ano e demonstrar seu funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano (fl. 59);

9.5 - apresentar certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (fls. 49/50, 61 e 110/111); com base nos documentos coligidos, o protocolo de renovação foi apresentado em 2020, ou seja, no prazo de 360 dias antes do vencimento (28/05/2021), cujo status em 10/03/2022 estava em análise, incidindo na hipótese, s.m.j., o art. 37, 2º da referida Lei; **necessário, contudo, que a entidade apresente extrato de consulta atualizada quanto ao status do pedido de renovação e informe se há alguma decisão, provisória ou definitiva, sobre o requerimento;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

9.6 – comprovar a regularidade, previdenciária, trabalhista e perante o Tribunal de Contas (fls. 55, 56, 58, 133, 134 (Wilson), 135/136 – 175(Mário) 176 (Walter) e 177 (Léo) **vencidas – Não foi apresentada Certidão do TCE referente à Luciene).**

Observa-se que os documentos referidos nos itens 6, 7, 9.6, venceram no transcorrer do processo, sendo, no entanto, válidos por ocasião da apresentação.

Enfim, os itens 5 e 6 são de atribuição da Consultoria Jurídica e poderão ser analisados por ocasião do encaminhamento dos autos, após as providências deste setor técnico.

Ante o exposto, sugere-se:

- a) sejam encaminhados Ofícios ao Município de Florianópolis ao Instituto Padre Wilson Groh, para providências no prazo de 30 dias;
- b) após, para ciência e manifestação da ABEC, no prazo de 15 dias.

À consideração de Vossa Senhoria,

Aline Liege Souza da Silva
Gerente de Bens Imóveis substituta
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant´Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JNU1K781**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 05/12/2022 às 12:00:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALINE LIEGE SOUZA DA SILVA** (CPF: 529.XXX.890-XX) em 05/12/2022 às 12:24:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:49 e válido até 13/07/2118 - 13:14:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 05/12/2022 às 14:24:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyX0pOVTFLNzgx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **JNU1K781** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 197/2022/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 05 de dezembro de 2022.

Processo nº: SEA 7291/2022

Interessado: Instituto Padre Vilson Groh

Prezado Senhor,

Com objetivo de instruir o processo em epígrafe, que trata do pedido de concessão de uso da área parcial do imóvel matriculado sob n. 20.136, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, informo que a proposta, na forma como foi apresentada, autoriza apenas o Instituto Padre Vilson Groh a construir e utilizar um Centro de Inovação Social, a despeito das parcerias citadas no Ofício 07/2022 da Marista Escola Social Lucia Mayvorne. Portanto, solicito esclarecimentos quanto à finalidade da concessão e as reais ocupações existentes, destacando que a legislação estadual não permite a “subconcessão” ou o desvio de finalidade.

Necessário esclarecer também qual é a área exata do pedido, tendo em vista que o Ofício de fl. 10 (03/03/2022) tem como objeto 3.800,00 m² e o Ofício de fl. 87 (10/03/2022) requer a concessão de 3.833,15 m². A informação é relevante, pois haverá necessidade de adequar a área já ocupada pela ABEC com a área do pedido, levando em conta também a doação parcial ao Município de Florianópolis, ambas já autorizadas por lei.

Da mesma forma, atendendo as orientações da Casa Civil no sentido de que todas as certidões devem estar atualizadas e que o mandato da Diretoria dessa entidade se encerrou em 30/11/2022, solicito a complementações de documentos e informações, quais sejam:

- 1 – seja apresentado croqui, com as medidas que delimitam a área objeto do pedido;
- 2 - ata de eleição e posse da Diretoria da Entidade, correspondente ao mandato vigente;
- 3 - cópia do RG e CPF do Presidente, caso não tenha sido reconduzido ao cargo;
- 4 – Certidões de Antecedentes Criminais do atual Presidente, emitidas pela Justiça Federal e Estadual;
- 5 - CNDs, Federal, Estadual, Municipal e FGTS da entidade;
- 6 – apresentar declaração de que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o plano de trabalho, abarcando também as condições previstas para o plano de trabalho de 2022/2023;

Prezado Senhor

VILSON GROH

Presidente do Instituto Padre Vilson Groh

Florianópolis - SC

Ofício encaminhado via e-mail: ivg@redeivg.org.br – Fone 48 3028-8018



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

7 - apresentar certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021 ou comprovação da hipótese do art. 37, §2º da referida lei, mediante o extrato de consulta atualizada quanto ao status do pedido de renovação, com informações acerca de eventual decisão, provisória ou definitiva, sobre o requerimento de renovação;

8 – Certidões de regularidade, previdenciária, trabalhista e perante o Tribunal de Contas da entidade;

9 - Certidões de regularidade do representante legal e demais dirigentes da entidade junto ao Tribunal de Contas, observando-se a composição da atual diretoria.

No mais, informo que as providências deverão ser atendidas **no prazo de até 30 dias** e que o processo supracitado pode ser consultado por meio do link: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>.

Enfim, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M321UN8L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 06/12/2022 às 11:48:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyX00zMjFVTjhM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **M321UN8L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 198/2022/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 05 de dezembro de 2022.

Processo nº: SEA 7291/2022

Interessado: Município de Florianópolis

Senhor Prefeito,

Com objetivo de instruir o processo em epígrafe, bem como verificar o cumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual n. 16.241, de 19 de dezembro de 2013, que autorizou a doação da área parcial do imóvel matriculado sob n. 20.136, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, solicito informações acerca da efetivação da doação.

Caso já tenham sido realizados os procedimentos de escrituração, esse Município deverá providenciar o respectivo registro, na forma do art. 2º, Parágrafo Único da referida Lei; caso não tenha sido realizada a escritura de doação, esse Município poderá requerer, de forma fundamentada, a alteração legislativa para dilação do prazo previsto no art. 3º, II da indigitada lei, sob pena de reversão.

No mais, informo que as providências deverão ser atendidas **no prazo de até 30 dias** e que o processo supracitado pode ser consultado por meio do link: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>.

Enfim, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Antônio Dacol
Secretário de Estado da Administração, designado
(Assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
TOPAZIO NETO
Prefeito do Município de Florianópolis
Florianópolis - SC
Ofício encaminhado via e-mail: topazio.neto@pmf.sc.gov.br – Fone 48 32516060



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E70FZ40F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 06/12/2022 às 12:32:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyX0U3MEZaNDBG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **E70FZ40F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



— Instituto —
Pe. Vilson Groh

Florianópolis, 07 de Dezembro de 2022.

Ofício nº 31/2022

Ilmo. Sr.

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial

Senhor Diretor,

Em resposta ao seu Ofício nº 197/2022/SEA/GEIMO/SEDES, de 05/12/2022, estamos encaminhando as documentações solicitadas.

Quanto ao item 7, *apresentar certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal no 187, de 16 de dezembro de 2021 ou comprovação da hipótese do art. 37, §2º da referida lei, mediante o extrato de consulta atualizada quanto ao status do pedido de renovação, com informações acerca de eventual decisão, provisória ou definitiva, sobre o requerimento de renovação;* informamos que nos termos do disposto na legislação federal que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes (concessão do CEBAS), quando a REVALIDAÇÃO for requerida dentro do prazo legalmente fixado (até 01 ano antes do seu vencimento), o mesmo permanece válido até a respectiva decisão administrativa definitiva que renová-lo ou denegar a sua renovação. Neste sentido, trazemos a colação o respectivo dispositivo legal supracitado, o qual encontra-se contido na recente Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e que assim dispõe:

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

“Art. 37. Na hipótese de renovação de certificação, o efeito da decisão de deferimento será contado do término da validade da certificação anterior, com validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, na forma de regulamento.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.” Destacamos



— Instituto —
Pe. Vilson Groh

Conforme resta comprovado pela documentação em anexo, o IVG procedeu o pedido de RENOVAÇÃO do seu CEBAS tempestivamente, e o mesmo encontra-se regularmente tramitando e “em análise” por parte da autoridade competente. Assim sendo, e não tendo sido produzida nenhuma decisão administrativa que modifique tal situação até a presente data, nos termos do disposto na legislação aplicável, o seu CEBAS apresenta-se VÁLIDO para todos os efeitos legais.

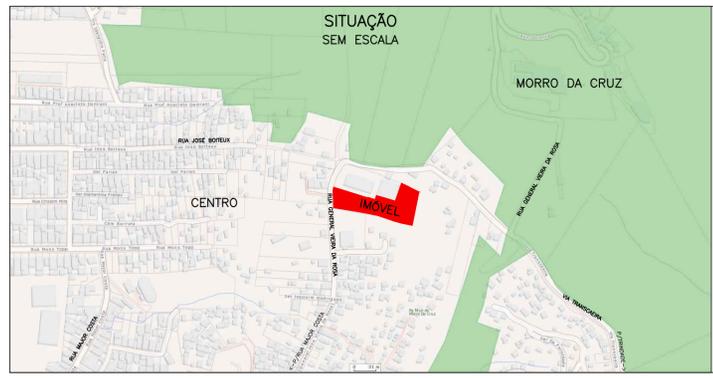
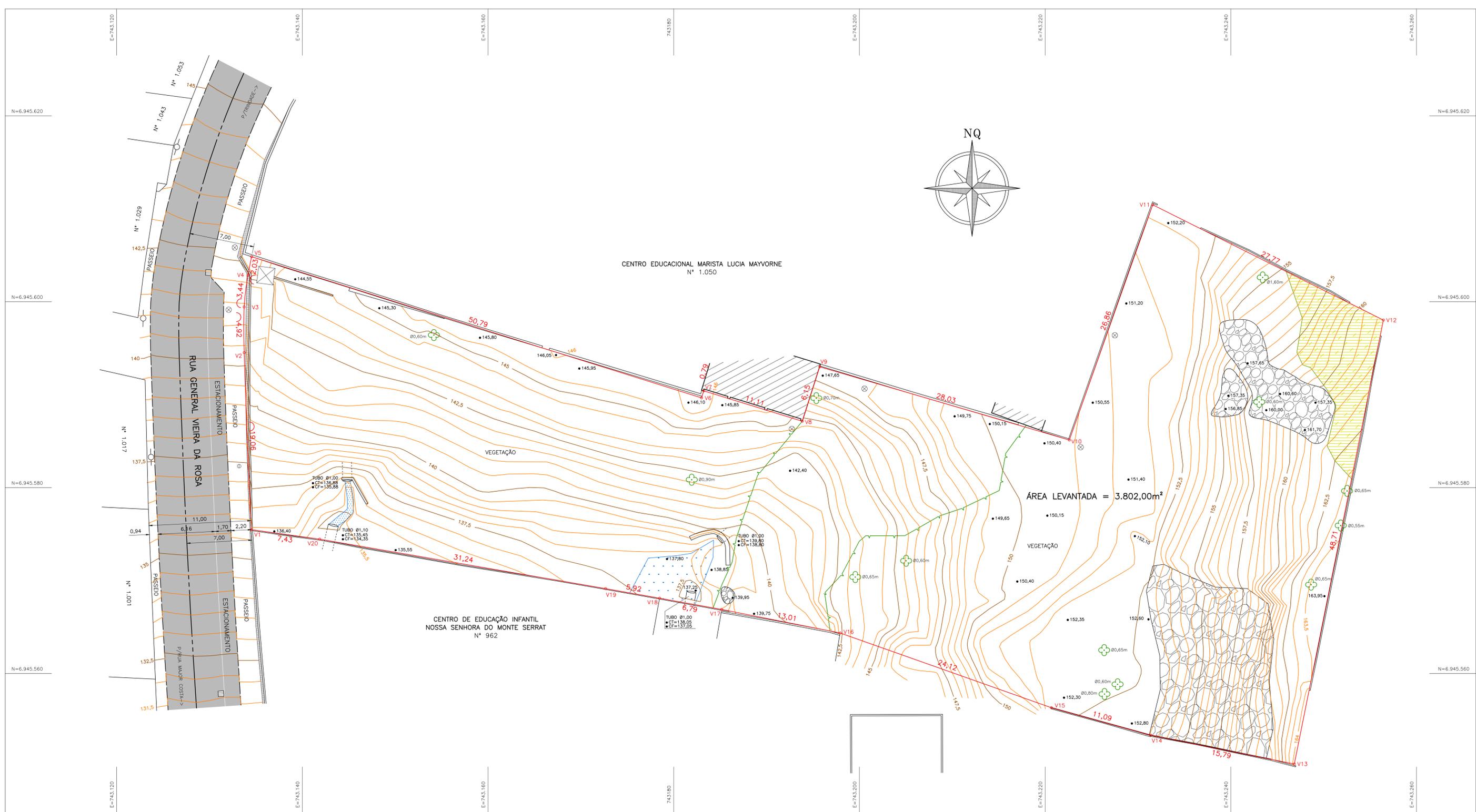
A título de mero esclarecimento, vale destacar que esta mesma circunstância, manutenção da validade até nova decisão administrativa, também se encontrava devidamente contemplada na anterior Lei Federal nº 12.101/2009 (Art. 24, § 2º,) que regulava a concessão do CEBAS e foi revogada pela recente Lei Complementar nº 187/2021 acima citada.

Reiteramos que é de praxe que a análise dos documentos, tanto para a concessão inicial quanto para a renovação, demande elevado tempo para sua conclusão, podendo muitas vezes ultrapassar anos. Certamente, para que não houvesse prejuízo para as entidades beneficiadas, uma vez que estas não respondem por esta situação (longo tempo de análise), o legislador acertadamente previu a extensão automática da validade para os casos de tempestivo pedido de renovação, até que sobrevenha nova decisão administrativa definitiva.

Feitas estas considerações, solicitamos que o processo em análise nesta Gerência sobre a concessão de uso de área de imóvel público possa ter a sua regular tramitação retomada, colocando-nos a sua disposição para eventuais outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Padre Vilson Groh



CONVENÇÕES

DIAGRAMA DE ORIENTAÇÃO

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Datum Horizontal = SIRGAS/2000
 Datum Vertical = Imbituba/SC
 Meridiano Central = 51° W/G

Dados para o ponto V1
 Latitude: xx'xx'xx,xxxx" S
 Longitude: xx'xx'xx,xxxx" W
 Data: xx/xx/20xx

Declinação Magnética (δ) = -XX'XX"
 Variação Anual = -0'07"
 Convergência Meridiana (γ) = -XX'XX,XX"

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

ÁREA LEVANTADA = 3.802,00m²

Vértice	Para	Distância	Coord. Este	Coord. Norte	Azimute	Latitude	Longitude
V1	V2	19,06	743.134,508	6.945.575,490	R:1.100,88	27°35'31,05178" S	48°32'12,57996" W
V2	V3	4,92	743.133,738	6.945.594,530	R:83,46	27°35'30,43405" S	48°32'12,62185" W
V3	V4	3,44	743.133,727	6.945.599,452	R:30,32	27°35'30,27427" S	48°32'12,62582" W
V4	V5	2,03	743.134,146	6.945.602,865	R:78,52	27°35'30,16315" S	48°32'12,61303" W
V5	V6	50,79	743.134,533	6.945.604,856	107°23'49"	27°35'30,09825" S	48°32'12,60037" W
V6	V7	0,79	743.182,999	6.945.589,670	17°01'16"	27°35'30,55998" S	48°32'10,82306" W
V7	V8	11,11	743.183,229	6.945.590,421	107°06'25"	27°35'30,53545" S	48°32'10,81523" W
V8	V9	6,15	743.193,845	6.945.587,154	17°42'20"	27°35'30,63469" S	48°32'10,42596" W
V9	V10	28,03	743.195,717	6.945.593,016	106°20'34"	27°35'30,44311" S	48°32'10,36200" W
V10	V11	26,86	743.222,615	6.945.585,129	19°31'30"	27°35'30,68179" S	48°32'09,37601" W
V11	V12	27,77	743.231,591	6.945.610,440	116°32'21"	27°35'29,85413" S	48°32'09,06727" W
V12	V13	48,71	743.256,435	6.945.598,032	191°21'14"	27°35'30,24094" S	48°32'08,15285" W
V13	V14	15,79	743.246,845	6.945.550,276	281°20'50"	27°35'31,79779" S	48°32'08,46765" W
V14	V15	11,09	743.231,363	6.945.553,383	289°25'51"	27°35'31,70692" S	48°32'09,03413" W
V15	V16	24,12	743.220,672	6.945.556,334	289°27'24"	27°35'31,61802" S	48°32'09,42590" W
V16	V17	13,01	743.197,926	6.945.564,369	281°13'32"	27°35'31,37185" S	48°32'10,26069" W
V17	V18	6,79	743.185,169	6.945.566,901	280°17'04"	27°35'31,29789" S	48°32'10,72744" W
V18	V19	5,92	743.178,485	6.945.568,114	280°04'14"	27°35'31,26283" S	48°32'10,97191" W
V19	V20	31,24	743.172,659	6.945.569,149	279°47'14"	27°35'31,23299" S	48°32'11,18499" W
V20	V1	7,43	743.141,869	6.945.574,460	277°58'13"	27°35'31,08046" S	48°32'12,31095" W

www.escalasc.eng.br | adm@escalasc.eng.br

Rua Pintor Eduardo Dias, 329, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC - CEP 88095-800
 (48) 3204-9666 | (48) 99915-6666

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Rua General Vieira da Rosa, s/nº, Centro, Florianópolis/SC

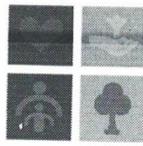
Proprietário: INSTITUTO PADRE VILSON GROH
 CNPJ: 13.188.828/0001-67

Resp. Técnico: ALEXANDRE VASCONCELOS DOS SANTOS
 Eng. Civil - Crea-SC 099.295-5

Área levantada: 3.802,00m²
 ART: 8456516-7
 Insc. Imob.: -
 Matrícula: 20.136 - 1º ORI

Topografia: WILLIAM
 Cálculo: FELIPE
 Desenho: FELIPE
 Data: 23/08/2022
 Escala: 1:200
 PRANCHA: 01

ARQUIVO: 22224
 Revisão Data: -
 Revisão Arquivo: -



— Instituto —
Pe. Vilson Groh

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO PADRE VINSON GROH –
ELEIÇÃO E POSSE GESTÃO 2022 – 2025 – PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022
A 30 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Cumprindo o disposto no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de SC, número 21.891 de 07/11/2022, aos 22 dias do mês de novembro de 2022, às 08h, em primeira convocação e às 08h30, em segunda convocação, reuniram-se na sede do Instituto Padre Vilson Groh-IVG, situada na Servidão Francisco Monn, 48, Centro, na cidade de Florianópolis – SC, os afiliados do Instituto Padre Vilson Groh, para realizar a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de 01 de dezembro de 2022 à 30 de novembro de 2025, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Articulação e Formação e Diretor de Relações Institucionais, bem como os membros do Conselho Fiscal. A reunião foi presidida pelo Sr. Vilson Groh e secretariada por mim, Luciêni Maria Comelli Dacoreggio Braun, conforme aprovado pelos membros presentes. O Sr. Vilson Groh iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes e fez uma breve reflexão sobre o trabalho realizado pela atual Diretoria do IVG, em especial sobre os desafios enfrentados no difícil período de Pandemia, onde não foram medidos esforços para atender as demandas da REDE IVG. Após a apresentação da chapa existente para compor a Diretoria no triênio 2022/2025, deu-se início ao processo de votação, onde, por aclamação, foram eleitos os seguintes nomes para compor a nova Diretoria: Presidente – Padre Vilson Groh, brasileiro, solteiro, educador, CPF 607.431.409-82, RG 522.576 – SSP/SC, residente a Rua General Vieira da Rosa, 620 – centro, Florianópolis, CEP 88020-610; Vice-presidente: Sr. Walter Silva Koerich, brasileiro, casado, empresário, CPF 509.302.579-87, RG 1/R 379.923 – SSP-SC, residente na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 3.378, Apto 1001, Agrônômica, CEP 88.025-200; Diretor Administrativo Financeiro: Sr. Mário Augusto Capella Tavares, brasileiro, casado, advogado, CPF 289.488.409-59, RG 416216-1 – SSP-SC, residente na Rua Bocaiuva, 2086, apto 803, centro, CEP 88.015-530, Florianópolis/SC; Diretor de Articulação e Formação: Sr. Léo Mauro Xavier Filho, brasileiro, casado, empresário, CPF 474.069.849-87, RG 971.432 – SSP/SC, residente na Avenida Trompowsky, 373, apto 701, Centro, Florianópolis, CEP 88.015-300. O cargo de Diretor de Relações Institucionais, dado problema de ordem pessoal surgido na véspera da AGO pela voluntária que indicada, será interinamente exercido





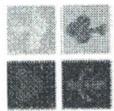
— Instituto —
Pe. Wilson Groh

pelo Sr. Walter Silva Koerich, o qual acumulará temporariamente o respectivo cargo com o de Vice-presidente. Foram também escolhidos por unanimidade os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal: Sra. Silvana Isabel Buss, brasileira, contadora, solteira, CPF 014.933.059-64, RG 2.679.797- SSP/SP , residente na rua Felipe Schmidt, 1210 apto 704, Centro, CEP 88010-002; Sr. Júlio Cesar da Rocha de Castro, brasileiro, casado, administrador, CPF 255.684.429-91, RG 1.765.571 – SSP/SC, residente na Rua Frei Caneca, 506 – Bloco A1 , Apto 302, Agrônômica, Florianópolis, CEP 88.025-053 e Sr. Jorge Cardoso Anacleto, brasileiro, casado, Advogado, CPF 417.121.029/15, RG 668.815-2, residente na Rua Emir Rosa, 593, apto 593, Centro, Florianópolis/SC – CEP 88.020-050. Como segundo ponto de pauta, foi apresentado um resumo dos Programas, projetos e atividades que o Instituto realizou até o mês de Outubro/2022, informações financeiras referente ao período que se encerra e também dados relativos as parcerias que o Instituto realizou neste período. Pedindo a palavra, o Sr. Cláudio Ramos Floriani fez uma indagação acerca da eventual modificação do Estatuto para que o atual Conselho Consultivo fosse transformado em Conselho Deliberativo, haja vista que no seu entender, tal modificação poderia ensejar uma maior participação das entidades integrantes da Rede IVG. Tomando a palavra o Sr. Mario A. Capella Tavares fez um breve histórico desde a fundação do IVG ressaltando os aspectos inerentes e determinantes da sua atuação e relação com as demais entidades da Rede, em especial, o respeito a autonomia financeira, contábil, administrativa e orçamentária de cada instituição, e concluiu afirmando que não se constatou nenhum tipo de problema no relacionamento, que pudesse justificar a alteração proposta. Na mesma linha os Srs. Walter Koerich e Léo Xavier se manifestaram colocando ainda o aspecto de que a adoção de tal medida poderia ensejar um certo “engessamento” ou perda de agilidade no processo de gestão do IVG. Por fim, restou decidido que este tema será objeto de avaliação nos próximos anos, e caso necessário, voltará a ser objeto de análise por parte de uma próxima Assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia e dela foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelo Presidente, por mim Secretária, e por todos os demais presentes em Lista de Presença.

Vilson Groh
Presidente do IVG

Luciêni Maria Comelli Dacoréggio Braun
Secretária





Instituto
Pe. Vilson Groh

Lista de Presença Assembleia Geral Ordinária - Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Padre Vilson Groh -
22/11/2022

Nome	CPF	Endereço	Estado Civil	Assinatura
Silvana Isabel Buss	014.933.059-64	R. Dom Jaime Camara, 77	Solteira	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIO A. CAPELLA TAVARES	289.488.409-59	R. Boacuíva, 2086/803	CASADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
WALTER SILVA KOEHL	509.302.079-88	Fu Irineu Bernhausen 337B	CASADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vilson Groh	607.439.409-82	Jenival Vinodotasso GA. Solteira		<i>[Handwritten Signature]</i>
Cláudio R. Florian, Jr	295.384.168-53	R. das Flores, 116 Apto 101	CASADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
Leopoldina Homana	179.185.559-00	Av. Churchill, 1000, apto 68	viúva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Meliana Pereira de Souza	602.744.559-09	R. G. exento Stodiert, 92	viúva	<i>[Handwritten Signature]</i>
JUNIO CESAR DA REGINA DE CASTRO	255.684.429-91	RUA FREI CANECA, 506 - APTO 302	CASADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
Leo Mcento Ximtz	774.009.849-87	Av. Tróiairos 21/373	viúva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Tainara Lemos dos Neves	050452699-81	Imoães Vieira 200 - São José	Solteira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luciêni M. C. D. Braun	497.172.949-68	Ava 23 Março, 160 - Itaipava	Casada	<i>[Handwritten Signature]</i>



Serviço Francisco Menni, 48 - Centro - Florianópolis/SC - Tel +55 48 3039-1828
CNPJ: 13.188.828/0001-57 - IVG@REDEING.ORG.BR/ REDEING.ORG.BR



— Instituto —
Pe. Vilson Groh

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o **INSTITUTO POADRE VILSON GROH**, CNPJ 13.188.828/0001-67, dispõe de competências técnicas para assumir as atividades previstas para funcionamento no Centro de Inovação Social, no Maciço do Morro da Cruz, visto que já atua nesta área há mais de 10 anos e nos últimos 2 anos, formou mais de 600 adolescentes e jovens da grande Florianópolis, na área de Tecnologia.

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2022

Padre Vilson Groh

Presidente do IVG

53) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SAO J V R PRETO, 36.552.552/0001-50, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ, 235874.0171841/2021.
 54) LAR SÃO JOÃO BOSCO, 72.130.693/0001-48, TAQUARITINGA/SP, 235874.0173170/2021.
 55) ASSOCIAÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA, 06.540.506/0001-70, CONCÓRDIA/SC, 235874.0174617/2021.
 56) CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE SERRANA, 60.250.263/0001-80, SERRANA/SP, 235874.0177823/2021.
 57) VALDETE ARBIGAUS BAHR, 81.155.319/0001-98, CAMPO ALEGRE/SC, 235874.0179341/2021.
 58) ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO ALEGRIA AOA, 29.822.183/0001-02, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 235874.0180123/2021.
 59) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONIS DE ITARIRI, 04.262.854/0001-05, ITARIRI/SP, 235874.0180431/2021.
 60) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITIRAPINA, 47.770.748/0001-37, ITIRAPINA/SP, 235874.0182568/2021.
 61) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.497.005/0001-69, RIO DAS ANTAS/SC, 235874.0178984/2021.
 62) ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE PRATÁPOLIS, 05.448.266/0001-15, PRATÁPOLIS/MG, 235874.0179871/2021.
 63) ASSOCIAÇÃO OBRA DO CENACULO DA CARIDADE A SERVIÇO DOS PROBRES, 16.242.596/0001-76, FEIRA DE SANTANA/BA, 235874.0188035/2021.
 64) ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN, 01.314.682/0001-70, CURITIBA/PR, 235874.0188112/2021.
 65) LAR DOS VELHINHOS SANTO ANTÔNIO DE JUQUIÁ, 57.740.342/0001-65, JUQUIÁ/SP, 235874.0179091/2021.
 66) ASSOCIAÇÃO ITA WEGMAN, 10.311.690/0001-53, CAMPO MAGRO/PR, 235874.0186525/2021.
 67) BENJAMIM&DEOLINDA CENTRO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL A COMUNIDADE, 19.400.995/0001-06, ARAÇU/GO, 235874.0190225/2021.
 68) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 07.261.066/0001-84, OURILÂNDIA DO NORTE/PA, 235874.0192216/2021.
 69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO DO CARAJÁS, 07.396.687/0001-75, ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, 235874.0192323/2021.
 70) ASILO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 90.793.878/0001-14, GRAVATAÍ/RS, 235874.0193692/2021.
 71) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMARES PERNAMBUCO, 25.097.358/0001-05, PALMARES/PE, 235874.0195175/2021.
 72) SOCIAL BOM JESUS, 47.468.186/0001-71, SÃO PAULO/SP, 235874.0197525/2021.
 73) ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR, 06.198.792/0001-37, SOROCABA/SP, 235874.0199535/2021.
 74) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 81.617.433/0001-92, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0202628/2021.
 75) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA, 07.813.214/0001-26, IRANDUBA/AM, 235874.0203217/2021.
 76) CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA, 15.596.002/0001-62, CRUZÍLIA/MG, 235874.0201519/2021.
 77) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO DA BARRA, 39.229.521/0001-50, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, 235874.0208262/2021.
 78) CENTRO DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA- PROJETO NEEMIAS, 07.827.871/0001-22, SÃO PAULO/SP, 235874.0208417/2021.
 79) ASSOCIACAO CASA DO OLEIRO, 26.475.258/0001-38, SORRISO/MT, 235874.0211890/2021.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
PORTARIA Nº 182, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ, 33.760.398/0001-13, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.063548/2017-65, 52322/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2020.
 2) INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, 51.127.835/0001-48, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.064616/2017-11, 52330/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2020.
 3) ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA, 68.720.168/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.000473/2018-92, 53151/2022, de 13/07/2018 a 12/07/2021.
 4) ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, 10.248.060/0001-81, GARANHUNS/PE, 71000.024675/2018-20, 54041/2022, de 29/05/2018 a 28/05/2021.
 5) CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ, 15.679.384/0001-98, SALVADOR/BA, 71000.034096/2018-95, 54493/2022, de 26/07/2018 a 25/07/2021.
 6) ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG, 62.459.409/0001-28, SAO PAULO/SP, 71000.046638/2018-72, 55232/2022, de 24/10/2018 a 23/10/2021.
 7) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ, 12.450.268/0001-04, MACEIO/AL, 71000.042824/2020-57, 56557/2022, de 09/02/2021 a 08/02/2024.
 8) OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE MONSENHOR HORTA, 22.389.787/0001-68, MARIANA/MG, 71000.059405/2020-54, 56782/2022, de 01/01/2021 a 31/12/2023.
 9) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE, 54.603.998/0001-48, SAO PAULO/SP, 23000.008365/2021-11, 57170/2022, de 24/04/2021 a 23/04/2024.
 10) REINO DA GAROTADA DE POA, 55.026.231/0001-66, POA/SP, 23000.022209/2021-62, 57495/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2024.
 11) CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES, 47.536.495/0001-31, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 235874.0006493/2019, 57699/2022, de 25/10/2022 a 24/10/2025.
 12) GRUPO ESPÍRITA FÉ E ESPERANÇA, 32.293.201/0001-10, TRÊS RIOS/RJ, 71000.139100/2014-87, 46848/2022, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico e período de validade de certificação:

1) ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 01.970.461/0001-50, CUIABÁ/MT, 235874.0002559/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2024.
 2) INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONAL, 81.917.007/0001-74, CURITIBA/PR, 235874.0003986/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.
 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 89.078.059/0001-06, SANTO ÂNGELO/RS, 235874.0005168/2019 de 30/12/2019 a 29/12/2022.
 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERUÍBE, 54.353.032/0001-08, PERUÍBE/SP, 235874.0005449/2019 de 07/04/2020 a 06/04/2025.
 5) GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO JOSEPH, 59.767.715/0001-17, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 235874.0006297/2019 de 13/09/2019 a 12/09/2024.
 6) LAR SÃO VICENTE DE PAULO OSVALDO CRUZ, 53.340.931/0001-03, OSVALDO CRUZ/SP, 235874.0007090/2019 de 15/03/2020 a 14/03/2025.

7) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ÁGUA VIVA, 85.447.704/0001-60, MARINGÁ/PR, 235874.0007789/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.
 8) LAR SAO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUI, 54.733.365/0001-54, PIRAJUI/SP, 235874.0008074/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.
 9) INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 36.068.450/0001-63, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0009411/2019 de 25/10/2020 a 24/10/2023.
 10) INSTITUTO DOS CEGOS SANTA LUZIA, 43.971.449/0001-00, ARARAQUARA/SP, 235874.0007785/2019 de 24/09/2020 a 23/09/2025.
 11) AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, 83.892.828/0001-29, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0007026/2019 de 12/03/2020 a 11/03/2023.
 12) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERNAL IRMÃ DOLORES, 10.449.314/0001-20, SOROCABA/SP, 235874.0014848/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2025.
 13) SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA, 90.261.835/0001-98, CHARQUEADAS/RS, 235874.0017368/2020 de 25/06/2020 a 24/06/2025.
 14) CASA DE BENEFÍCIOS ALCIDES DE CASTRO, 04.900.602/0001-56, PETRÓPOLIS/RJ, 235874.0020664/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.
 15) ESPAÇO MÚLTIPLO ORLA - ARTE, CULTURA, SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL, 11.064.550/0001-90, NITERÓI/RJ, 235874.0020989/2020 de 30/11/2020 a 29/11/2025.
 16) CENTRO ESPÍRITA LEON DENIS, 27.921.931/0001-89, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0011927/2020 de 25/11/2020 a 24/11/2023.
 17) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS, 27.219.757/0001-27, PETRÓPOLIS/RJ, 235874.0025393/2020 de 08/02/2021 a 07/02/2026.
 18) GUARDA MIRIM DE LEME, 47.743.125/0001-75, LEME/SP, 235874.0025425/2020 de 25/11/2021 a 24/11/2024.
 19) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 83.251.553/0001-44, TIJUCAS/SC, 235874.0025655/2020 de 15/05/2021 a 14/05/2026.
 20) LAR SAO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, 52.853.397/0001-68, MONTE ALTO/SP, 235874.0026652/2020 de 28/06/2020 a 27/06/2025.
 21) CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PORTO ALEGRE, 92.902.303/0001-18, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0026874/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
 22) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 02.276.026/0001-92, PRATA/MG, 235874.0026375/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
 23) INSTITUTO PADRE VILSON GROH, 13.188.828/0001-67, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0026913/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
 24) CHILDFUND BRASIL, 17.271.925/0001-70, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0027170/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
 25) CASA DA ACOLHIDA CORACAO DE RUA, 26.614.036/0001-59, HERVAL DOESTE/SC, 235874.0027450/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
 26) GRUPO DE PAIS E AMIGOS UNIDADE INFANTOJUVENIL DE ONCO-HEMATOLOGIA, 12.927.890/0001-60, CRICIÚMA/SC, 235874.0027549/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2026.
 27) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITABORAI, 30.593.800/0001-24, ITABORAÍ/RJ, 235874.0027586/2020 de 20/12/2020 a 19/12/2025.
 28) CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA POPULAR, 58.374.869/0001-86, CAMPINAS/SP, 235874.0027722/2020 de 28/05/2021 a 27/05/2024.
 29) FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 73.650.095/0001-62, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0023864/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2026.
 30) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 26.111.914/0001-13, ANDRELÂNDIA/MG, 235874.0031279/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.
 31) CENTRAL DE OPORTUNIDADES, 39.845.862/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0031165/2021 de 22/02/2021 a 21/02/2024.
 32) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO, 05.388.354/0001-79, PORTO VELHO/RO, 235874.0031526/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.
 33) ASPAD ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DOWN, 50.457.902/0001-20, JACAREÍ/SP, 235874.0046482/2021 de 27/04/2021 a 26/04/2026.
 34) GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA, 00.116.301/0001-85, BRASÍLIA/DF, 235874.0052104/2021 de 26/09/2021 a 25/09/2026.
 35) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE NOVO ORIENTE-CE, 12.185.347/0001-35, NOVO ORIENTE/CE, 235874.0060440/2021 de 27/03/2021 a 26/03/2026.
 36) ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CRIANCA COM CANCER DE MATO GROSSO, 03.186.621/0001-08, CUIABÁ/MT, 235874.0062529/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
 37) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 89.906.655/0001-37, BUTIÁ/RS, 235874.0064886/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2026.
 38) CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRADA, 20.927.901/0001-30, ITAÚNA/MG, 235874.0065666/2021 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
 39) ASSOCIACAO BENEFICENTE PARSIFAL, 66.511.833/0001-25, SÃO PAULO/SP, 235874.0072854/2021 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
 40) INSTITUTO POLITICAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 07.001.839/0001-93, IBIRACU/ES, 235874.0083892/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2026.
 41) FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA, 04.358.174/0001-81, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0084887/2021 de 28/04/2021 a 27/04/2024.
 42) SAME -LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 13.034.517/0001-43, ARACAJU/SE, 235874.0075457/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2024.
 43) CASA DO IDOSO CANTINHO DO ACONCHEGO, 23.075.437/0001-90, PETROLINA/PE, 235874.0080164/2021 de 30/01/2022 a 29/01/2027.
 44) CASA VÔ BENEDITA, 55.674.980/0001-08, SANTOS/SP, 235874.0085220/2021 de 10/08/2021 a 09/08/2024.
 45) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECEBENDO E AMPARANDO CRIANÇAS EM ITATIAIUÇU, 06.279.534/0001-85, ITATIAIUÇU/MG, 235874.0092362/2021 de 13/05/2022 a 12/05/2027.
 46) ASSOCIACAO PESTALOZZI DE FUNDÃO, 32.404.030/0001-50, FUNDÃO/ES, 235874.0093191/2021 de 26/04/2021 a 25/04/2026.
 47) INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS, 96.480.249/0001-10, SUZANO/SP, 235874.0043298/2021 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
 48) LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY, 54.697.677/0001-50, CAMPINAS/SP, 235874.0098775/2021 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
 49) CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA, 44.745.909/0001-44, BARRA BONITA/SP, 235874.0100158/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2024.
 50) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA HELENA MA, 20.598.309/0001-32, SANTA HELENA/MA, 235874.0100207/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2026.
 51) ASSOCIACAO CRISTA DE BASE, 06.740.096/0001-00, CRATO/CE, 235874.0102998/2021 de 29/12/2020 a 28/12/2023.
 52) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA - ACOAFA, 12.462.347/0001-35, MISSÃO VELHA/CE, 235874.0103893/2021 de 11/11/2021 a 10/11/2026.
 53) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS IPUMIRIM, 78.507.803/0001-24, IPUMIRIM/SC, 235874.0107181/2021 de 17/08/2021 a 16/08/2026.
 54) OBRAS ASSISTENCIAIS SAO VICENTE DE PAULO, 19.190.354/0001-74, DIVINÓPOLIS/MG, 235874.0107590/2021 de 01/06/2021 a 31/05/2024.
 55) APADEV- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS, 88.708.532/0001-29, CAXIAS DO SUL/RS, 235874.0116986/2021 de 27/06/2021 a 26/06/2026.
 56) ALARDE ASSOCIAÇÃO LARANJALENSE DA PESSOA COM DEFICIENCIA, 04.834.332/0001-22, LARANJAL PAULISTA/SP, 235874.0118389/2021 de 31/07/2020 a 30/07/2025.
 57) CENTRO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO SOCIAL CURTUME, 97.959.514/0001-00, TORRES/RS, 235874.0119879/2021 de 11/06/2021 a 10/06/2026.
 58) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMASINA, 78.059.300/0001-33, TOMAZINA/PR, 235874.0121452/2021 de 05/08/2021 a 04/08/2024.



Etapa de Finalização.

CPF
607.431.409-82

PROTOCOLO
235874.0026913/2020

Formulário de Requerimento

Mensagem

Olá! A análise do processo foi finalizada e o MDS decidiu pelo deferimento da Certificação à entidade, conforme Parecer Técnico. Assim, a entidade está Certificada para o período de 29/05/2021 a 28/05/2024, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União-DOU, em 07/12/2022.

Todas as informações sobre o requerimento de renovação de Certificação (art. 24, da Lei nº 12.101/2009), estão na Cartilha Passo a Passo para a Certificação: Faça o download clicando aqui.

Dados da Organização

CNPJ:
13.188.828/0001-67

Nome da Organização: (como está no CNPJ)

Instituto Padre Vilson Groh



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OE 5238/SMCC/DSGG/GLEG/2022

Florianópolis, 15 de dezembro de 2022.

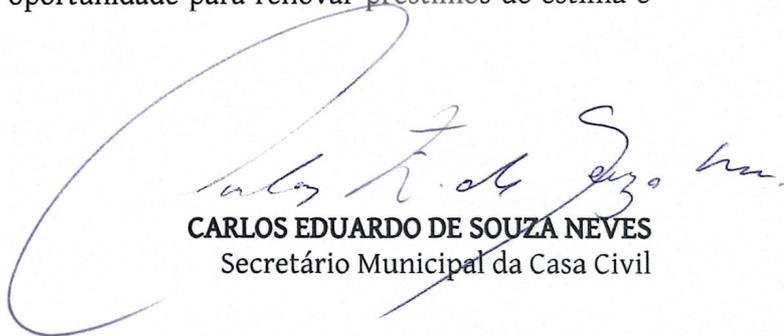
Assunto: Resposta ao Processo nº SEA 7291/2022

Excelentíssimo Senhor,

Representando o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, venho em resposta ao processo em epígrafe, encaminhar a matrícula do imóvel mencionado e informar que estamos de acordo com a continuidade dos trâmites normais do referido processo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES
Secretário Municipal da Casa Civil

Ao Senhor
LUIZ ANTÔNIO DACOL
Secretário de Estado da Administração e.e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 231/2022/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Referência: Processo SEA 7291/2022, que trata de solicitação de concessão de uso de área de imóvel no Município de Florianópolis - SC.

Senhora Diretora,

O Município de Florianópolis manifestou concordância com a continuidade dos trâmites processuais (fl. 251) e informou que até a presente data não foi efetivada a doação de que trata a Lei Estadual n. 16.241, de 19 de dezembro de 2013.

Destarte, entende-se que a ausência de efetivação da doação da área parcial ao Município não implica em óbice ao prosseguimento deste pedido de concessão de uso, conquanto que poderá ser efetivada em processo autônomo, sendo prudente a subtração desta área em relação à Concessão de Uso vigente, conforme recomendação da Casa Civil.

O Instituto Padre Vilson Groh apresentou os documentos solicitados, quais sejam:

- 1 – croqui com as medidas delimitando a área do pedido (fl. 207);
- 2 - ata de eleição e posse da Diretoria da Entidade, correspondente ao mandato vigente (fls. 208/210);
- 3 - cópia do RG e CPF do Presidente (fl. 211);
- 4 – Certidões de Antecedentes Criminais do atual Presidente, emitidas pela Justiça Federal e Estadual (fls. 212/213);
- 5 - CNDs, Federal, Estadual, Municipal e FGTS da entidade (fls. 214/217);
- 6 – declaração de que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o plano de trabalho, abarcando também as condições previstas para o plano de trabalho de 2022/2023 (fls. 224, 227/247);
- 7 - certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021 ou comprovação da hipótese do art. 37, §2º da referida lei, mediante o extrato de consulta atualizada quanto ao status do pedido de renovação, com informações acerca de eventual decisão, provisória ou definitiva, sobre o requerimento de renovação (fls. 225/226);
- 8 – Certidões de regularidade, previdenciária, trabalhista e perante o Tribunal de Contas da entidade (fls. 215, 218/219);
- 9 - Certidões de regularidade do representante legal e demais dirigentes da entidade junto ao Tribunal de Contas, observando-se a composição da atual diretoria (fls. 220/223).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

O Instituto Padre Vilson Groh apresentou esclarecimentos adicionais quanto ao processo de certificação e renovação do CEBAS às fls. 205/206. Além disso, o levantamento planimétrico de fl. 207 especifica a área em 3.802,00 m² (três mil, oitocentos e dois metros quadrados) e leva em consideração também a extrema com área da Rua e do Passeio Público.

Ademais, o Instituto foi cientificado acerca da vedação de eventual subconcessão ou desvio de finalidade (fls. 199/2020 e 202/204) e não apresentou outras informações sobre as ocupações existentes. Logo, considerando que a doação ao Município também não foi efetivada, entende-se que, por ora, não há necessidade de atualização do cadastro do imóvel no SIGEP (fl. 24).

Em relação à anuência do Grupo Marista - que tem como mantenedora a ABEC - constante na alínea "b" da Informação de fls. 196/198, entende-se pela possibilidade de dispensar o encaminhamento de Ofício, haja vista que no Ofício de fls. 06/08 do processo vinculado (SEA 3110/2022), esta já manifestou aquiescência ao pleito:

Diante do exposto vem requerer,

1. Alteração do Termo de Concessão de Uso Nº052/2013 celebrado pelas partes em 20 de dezembro de 2013 entre Associação Brasileira de Educação e Cultura e Governo do Estado (com a redução da área) para um período de 30 anos, contemplando o período desde 2013 até o presente momento.
2. A autorização de concessão de uso da parte cercada e não utilizada pela escola para o Instituto Padre Vilson Groh, média de área de 3.800 m², conforme croqui da área em anexo.
3. Em havendo autorização para que o IVG utilize a área acima referida, que seja elaborada cessão de uso entre o IVG e a SEA, nos mesmos moldes do termo firmado com a ABEC.

Anote-se que a diferença do levantamento da área constante naquele processo (3.800,00 m²) com a área apurada no croqui de fl. 207 (3.802,00 m²) é pequena e possivelmente decorre do levantamento planimétrico mais preciso realizado neste processo. Logo, entende-se, para fins elaboração da minuta normativa, que deve ser considerada a área de 3.802,00 m².

Com efeito, diante das informações coligidas, verifica-se que foram atendidos os requisitos elencadas na conclusão do Parecer Jurídico de fls. 179/189, sendo que, na avaliação técnica deste setor, S.M.J., estão também presentes os requisitos do art. 4º da Lei Federal n. 16.292, de 20 de dezembro de 2013. Vale destacar também que o indigitado parecer já consignou posicionamento sobre os aspectos da legislação eleitoral.

Portanto, estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei (fls. 256/257) e respectiva Exposição de Motivos (fl. 255). Quanto à minuta do Projeto de Lei, destaca-se a redação do artigo 9º, onde foi incluído o dispositivo que trata da alteração da Lei 16.262/2013, levando em conta a área total do imóvel 7.305,08 m², deduzindo-se a área já doada ao Município de Florianópolis pela Lei 16.241/2013 –



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

231,30 m² - e a área a ser concedida ao Instituto Padre Vilson Groh, 3.802,00 m² - considerando o croqui de fl. 207 -.

Ante o exposto, sugere-se:

a) sejam adotadas providências de assinatura da Exposição de Motivos, envio dos arquivos editáveis e subsequente encaminhamento à manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria, notadamente acerca dos itens 5 e 6 da Informação de fls. 191/194;

b) em seguida, o encaminhamento à Casa Civil para os trâmites ulteriores.

Aline Liege Souza da Silva
Gerente de Bens Imóveis substituta
(assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Aline Bergmann Falseti
Diretora de Gestão Patrimonial, substituta
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **816NMC7V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 20/12/2022 às 18:27:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALINE BERGMANN FALSETI** (CPF: 035.XXX.859-XX) em 20/12/2022 às 18:37:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/09/2019 - 14:21:58 e válido até 23/09/2119 - 14:21:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALINE LIEGE SOUZA DA SILVA** (CPF: 529.XXX.890-XX) em 20/12/2022 às 18:38:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:49 e válido até 13/07/2118 - 13:14:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyXzgxNk5NQzdW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **816NMC7V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 19/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 28 de março de 2023.

Processo nº: SEA 7291/2022
Interessado: Instituto Padre Wilson Groh

Prezado Senhor,

Com objetivo de atender as providências elencadas pela Casa Civil, informa-se que será necessária a atualização/complementação dos documentos para a regular instrução do processo em epígrafe, quais sejam:

- 1 – Certidões de Antecedentes Criminais do Presidente (Estadual e Federal);
- 2 – CNDs, Estadual, Municipal e FGTS da entidade; A CND Federal tem vencimento somente em 24/04/2023;
- 3 – Plano de Trabalho atualizado, correspondente ao exercício de 2023, observando-se também os requisitos do art. 5º da Lei n. 16.292, de 20 de dezembro de 2013;
- 4 - Certidões de regularidade perante o Tribunal de Contas da União relativo à entidade. Necessário também a apresentação da certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas Estadual; as certidões de regularidade previdenciária e trabalhista vencem respectivamente em 24/04/2023 (fl. 215) e 21/05/2023 (fl. 218);
- 5 - Certidões de regularidade do representante legal e demais dirigentes da entidade junto ao Tribunal de Contas da União, observando-se a composição da atual diretoria; necessário também a apresentação da certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas Estadual dos respectivos membros;
- 6 – Declaração do representante da entidade, de que os membros da diretoria não se enquadram na vedação do art. 7º da Lei n. 16.292, de 20 de dezembro de 2013.

No mais, informa-se que as providências deverão ser atendidas **no prazo de até 30 dias** e que o processo supracitado pode ser consultado por meio do link: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>.

Enfim, aproveita-se o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)

Prezado Senhor
VILSON GROH
Presidente do Instituto Padre Wilson Groh
Florianópolis - SC
Ofício encaminhado via e-mail: ivg@redeivg.org.br – Fone 48 3028-8018



Assinaturas do documento



Código para verificação: **70JQ9IS9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 29/03/2023 às 11:32:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyXzcwSIE5SVM5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **70JQ9IS9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

OFÍCIO nº 20/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 28 de março de 2023.

Senhor Secretário,

Nos termos do artigo art. 7º, I do Decreto Estadual n. 2.382/2014, encaminha-se os autos do processo SEA 7291/2022, para manifestação da Secretaria de Estado da Educação sobre o pedido de concessão de uso formulado pelo Instituto Padre Vilson Groh, conforme Informação 45/2023/SEA/GEIMO/SEDES.

No mais, aproveita-se o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)

Exmo. Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **26XV61AT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 29/03/2023 às 15:02:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcyOTFfNzM5OF8yMDIyXzI2WFY2MUFU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007291/2022** e o código **26XV61AT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.